| **DECISÃO PLENÁRIA**: _____/_____/2025 ( ) APROVADO ( ) REPROVADO |
|---|
| Secretário: _____ |
| **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** |

# RELATÓRIO

**Projeto de Lei nº 040/2025** Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso temporário de espaços culturais sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura, instituir a cobrança de preço público por sua utilização e dá outras providências. Autoria: Francisco Ferreira Mendes Junior

Compete a Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação, conforme determina o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I.

**Da analise: Mensagem de Justificativa solicita tramitação em CARATER DE URGÊNCIA:**

A proposição visa autorizar o uso temporário de espaços públicos culturais sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura, bem como, a instituição da cobrança de preço público por sua utilização, em casos específicos, conforme interesse público e regulamentação própria.

A medida tem por objetivo garantir instrumentos legais adequados para disciplinar o uso desses equipamentos, promovendo maior transparência, eficiência administrativa e fortalecimento das políticas culturais do Município.

A proposta estabelece as diretrizes para autorização de uso e prevê critérios objetivos para a fixação de valores, sem comprometer o acesso gratuito a atividades de relevante interesse cultural, educativo e social.

O projeto também autoriza o Município a destinar os valores arrecadados ao Fundo Municipal de Cultura, reforçando o caráter público e coletivo desses recursos e contribuindo para a manutenção e sustentabilidade dos próprios espaços culturais.

Ressaltamos ainda que a possibilidade de isenção ou substituição por contrapartidas permitirá a valorização de projetos alinhados às políticas culturais locais e ampliará a atuação em parceria com a sociedade civil, instituições públicas e entidades culturais. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que fortalece a gestão democrática dos bens públicos culturais e consolida a cultura como vetor de desenvolvimento e cidadania.

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regimentais e da técnica legislativa, ressalta-se que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**Voto:** Esta relatora com amparo nas informações manifesta favorável à aprovação e segue para discussão e aprovação em Sessão Plenária.

**É o relatório.**

Relatora/Presidente: **Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA**

**PARECER N.º 071/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pela Vereadora **Michele Cristina Carrasco Mauriz**, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 040/2025.

Comissão de Constituição e Justiça 01 de agosto de 2025.

Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**